

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO
CONSELHO DIRETOR, NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E NO
CONSELHO DE EXTENSÃO DOCENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA**

Art. 1º - A presente eleição se dará para preenchimento das seguintes vagas:

- I. 1 (Uma) vaga de representante dos Técnicos Administrativos em Educação, titular e suplente, para o **Conselho Diretor – CODIR**;
- II. 2 (duas) vagas de representante dos docentes de Ensino Médio e Técnico, titulares e suplentes; 2(duas) vagas de representantes dos docentes do Ensino Superior, titulares suplentes; e 2 (duas) vagas de representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, titulares e suplentes, no **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE**;
- III. 1 (uma) vaga de representante dos servidores (docente ou técnico administrativo em educação) para cada campus e uma vaga de representante dos discentes para cada campus, no **Conselho de Extensão-CONEX**.

Art. 2º - Os processos de escolha de representantes, titulares e suplentes, no **CODIR**; no **CEPE** e no **CONEX**, compreendendo, sem exceção, eleitores e candidatos, pertencentes e originários, respectivamente, de todas as unidades do CEFET/RJ, dar-se-á de forma simultânea, porém independente. A condução de todo o processo ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral instituída pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ especificamente para esse fim.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

Art. 3º As inscrições dos candidatos a representantes, titular e respectivo suplente, se darão por **chapas** e serão realizadas conforme se segue:

Data: 20, 21 e 22 de fevereiro de 2017

Local: No Departamento de Recursos Humanos – DRH (campus Maracanã) ou na Gerência Administrativa de cada unidade.

Horário: 9h às 18h

Art. 4º Poderá se candidatar:

- I. À vaga de representante dos Técnico-Administrativos em Educação no **CODIR**, de acordo com o §5º do Art. 2º do Regulamento do Conselho Diretor, o servidor Técnico-Administrativo em Educação com nível superior independentemente do Nível de Classificação em que se ache enquadrado no Plano de Carreira e Cargos instituído pela Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE), e que esteja em efetivo exercício há, no mínimo, 3 (três) anos na Instituição.

- II. À uma das vagas de representante dos docentes de Ensino Médio e Técnico, no **CEPE** os docentes lotados nos Departamentos de Ensino Médio e Técnico de todas as unidades.
- III. À uma das vagas de representante dos docentes do Ensino Superior no **CEPE**, os docentes lotados nos Departamentos de Educação Superior de todas as unidades.
- IV. À uma das vagas de representante dos Servidores Técnico Administrativos em Educação no **CEPE**, todos os Servidores Técnico Administrativos em Educação do Quadro Permanente de todas as unidades.
- V. À vaga de representante dos servidores no **CONEX**, todo servidor (professor ou técnico administrativo) cadastrado em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, no ano de 2016.
- VI. À vaga de representante dos discentes no **CONEX**, todo aluno, bolsista de extensão ou voluntário, que que tenha sido cadastrado em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, no ano de 2016.

§1º. A inscrição da Chapa, com um titular e um suplente, deverá ser realizada pelos dois candidatos que a compor (titular e suplente) mediante assinatura ao lado de cada nome, indicando, necessariamente, o telefone e o e-mail de ambos para eventuais contatos.

§2º Cada servidor, administrativo ou docente, só poderá se candidatar a uma única vaga entre as disponibilizadas no Art. 1º, incisos I, II e III.

DOS ELEITORES

Art. 5º Para a escolha dos representantes titulares e suplentes de que trata este Regulamento, deverá ser observado o seguinte:

I - Estarão habilitados a votar, para representantes dos Técnico-Administrativos em Educação, tanto no **CODIR** como no **CEPE**, os servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro Permanente, lotados em todas as unidades do CEFET/RJ;

II. Estarão habilitados a votar para representantes dos docentes de Ensino Médio e Técnico no **CEPE**, os docentes pertencentes ao Quadro Permanente, dos Departamentos de Ensino Médio e Técnico de todas as unidades do CEFET/RJ;

III. Estarão habilitados a votar para representantes dos docentes do Ensino Superior no **CEPE**, os docentes pertencentes ao Quadro Permanente das Coordenações de Ensino Superior de todas as unidades do CEFET/RJ;

IV. Estarão habilitados a votar para representantes dos servidores no **CONEX**, os servidores (administrativos e docentes) pertencentes ao Quadro Permanente de todas as unidades do CEFET/RJ, cadastrados em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, no ano de 2016;

V. Estarão habilitados a votar para representantes dos discentes no **CONEX**, os alunos, bolsista de extensão ou voluntário, cadastrados em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, no ano de 2016.

§1º - Cada servidor Técnico-Administrativo em Educação votará em um nome para representante dos Técnico-Administrativos em Educação no **CODIR**, e em apenas um nome para representante dos Técnico-Administrativos em Educação no **CEPE** e, caso cadastrado em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, no ano de 2016, em um nome para representante dos servidores no **CONEX**;

§2º - Cada Docente, seja do Ensino Médio e Técnico, seja do Ensino Superior, votará em apenas um nome para o representante de suas correspondentes carreiras no **CEPE** e, caso cadastrado em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, no ano de 2016, em um nome para representante dos servidores no **CONEX**;

§3º - O Docente só poderá votar uma única vez, mesmo que seja possuidor de duas matrículas.

§4º - Os votos tratados nos incisos I a V deste artigo serão automaticamente computados para os respectivos suplentes.

§5º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por correspondência ou procuração.

§6º - Os eleitores deverão entrar no local de votação somente no momento do voto, após o que não será permitida a permanência dos mesmos no recinto.

DA NATUREZA DO VOTO E DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 6º - O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração, nos termos §5º do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º - O processo de votação deverá ser realizado por meio eletrônico.

§ 1º - O voto em branco ou nulo não será computado.

Art. 8º. – A Comissão Eleitoral tratada no Art. 2º deste Regulamento será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Parágrafo único. A votação será realizada em cada uma das unidades do CEFET/RJ, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - Para realização de todo o processo de escolha, ficam estabelecidas as seguintes datas, além das já dispostas no Art. 3º deste Regulamento:

I – Homologação (a) e divulgação das chapas inscritas (b):

- a. 23 de fevereiro de 2017
- b. De 06 a 13 de março de 2017.

II – Dias para exercício do direito de voto:

- a. 14 e 15 de março de 2017

III – Da apuração geral:

- a. 16 de março de 2017

IV – Da divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos:

- b. 16 de março de 2017

V – Do recurso

- a. 17 de março de 2017

VI – Da homologação do resultado

- a. 20 de março de 2017

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

Art. 11 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral

CALENDÁRIO

EVENTO	DATA/PERÍODO
DIVULGAÇÃO DAS NORMAS	13/02/2017
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	20, 21 e 22/02
HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO	23/02/2017
DIVULGAÇÃO DA CHAPAS	06/ 03 a 13/03/2017
VOTAÇÃO	14/03 e 15/03/2017
APURAÇÃO	16/03/2017
DIVULGAÇÃO DA APURAÇÃO	16/03/2017
RECURSO	17/03/2017
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	20/03/2017